

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010, considerando seu regimento interno publicado em 17 de junho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 17 de junho de 2011.

Coordenação-Geral

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno regula o Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, instituído pelo Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República - CGDEX, com a finalidade de promover políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população da Região do Xingu, com justiça e igualdade, por meio de um novo modelo de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. O CGDEX é um espaço para discussão, definição de prioridades e acompanhamento da execução de ações para o desenvolvimento sustentável da Região do Xingu e tem como princípios, a democracia, a participação social, a transparência, a garantia do contraditório e o respeito entre os agentes governamentais e a sociedade civil.

Parágrafo Único. Todas as decisões e documentos do Comitê Gestor são de natureza pública e serão divulgadas de acordo com padronização a ser estabelecida.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CGDEX:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução e a efetividade dos projetos e ações do PDRS do Xingu;

II – promover a articulação entre os instrumentos de planejamento governamentais e entre os órgãos públicos e, quando necessário, desses com as entidades da sociedade, com a finalidade de implantar as ações do PDRS do Xingu de forma eficiente, eficaz, transparente e ágil;

III – promover a revisão e atualização de forma participativa do PDRS do Xingu sempre que considerar necessário;

IV – elaborar relatório anual sobre a execução e a efetividade dos projetos e ações do PDRS do Xingu, que será apresentado à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional do Conselho de Governo, ao Conselho Nacional de Política Energética, à Comissão Nacional de Política Indigenista, ao Governo do Estado do Pará, ao Consórcio Belo Monte e amplamente divulgado na região de abrangência do PDRS do Xingu;

V – revisar e atualizar este Regimento Interno;

VI – deliberar sobre a aplicação dos recursos de que trata o Edital de Leilão nº 06/2009 - ANEEL – Folha 2 do Anexo IV, item 1.4, no que tange a parcela do PDRS do Xingu;

VII – acompanhar e monitorar a implementação das condicionantes previstas no Licenciamento Ambiental do empreendimento Belo Monte; e

VIII – Publicar e divulgar suas decisões.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CGDEX é composto de forma paritária por quinze membros titulares representantes de órgãos governamentais e quinze membros titulares representantes da sociedade civil, com igual número de suplentes, indicados nos termos do Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010.

Art. 5º. Os membros de governo designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República cessarão o exercício de seus mandatos por determinação e ato das suas instâncias de representação, sendo o início do mandato contado a partir da data de publicação da portaria de designação.

Art. 6º. A substituição de representante das entidades da sociedade civil deverá ser feita nos seguintes casos:

I – Por solicitação justificada do próprio representante;

II – Por solicitação justificada da entidade;

III – Por desligamento da entidade; e

IV – Por encerramento das atividades da entidade.

Art. 7º. Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil com representação no CGDEX poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, desde que notifiquem a Coordenação-Geral e observado o artigo anterior, que tomará as medidas necessárias para a substituição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS REPRESENTANTES

Art. 8º. É obrigatório o comparecimento dos representantes das entidades e dos órgãos governamentais às reuniões do CGDEX.

Art. 9º. A impossibilidade de comparecimento à Reunião do Comitê Gestor, quando convocada, deverá ser comunicada à Coordenação-Geral ou à Secretaria Executiva com a devida justificativa, em até três dias úteis após a data de realização da reunião.

Art.10º. A entidade da sociedade civil cujo representante que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano, terá suspenso o seu direito de voto por duas reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência na hipótese do *caput* deste artigo a entidade faltosa será substituída definitivamente na condição de titular pela respectiva entidade suplente.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art.11º. Aos membros são assegurados os seguintes direitos:

I – tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas para as quais hajam sido regularmente designados, usando da palavra e proferindo voto nas pautas deliberativas;

II – registrar em memória o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas para as quais tenham sido designados;

III – eleger e ser eleito integrante de Câmaras Técnicas instituídas em Plenário;

IV – incluir, mediante solicitação de maioria simples, na ordem de trabalhos assunto que considere sujeito à deliberação do Plenário;

V – incluir, mediante assinatura de um terço dos membros, na ordem de trabalhos assunto que considere sujeito à deliberação do Plenário;

VI – propor à Coordenação-Geral a realização de reuniões extraordinárias;

VII – obter informações sobre as atividades do Comitê Gestor, tendo acesso a memórias e documentos a elas referentes;

VIII – propor, mediante assinatura de um terço dos membros alterações a este Regimento Interno.

IX – solicitar à Coordenação-Geral a inclusão na ordem de trabalhos de assunto que considere sujeito à deliberação do Plenário; e,

X – apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes às atividades do CGDEX.

§ 1º. a representação que se apresentar em duplicidade terá direito a apenas um voto, exercido na ordem em que foi designado na Portaria CC/PR nº 1.003/11.

§ 2º. a representação que se apresentar singularmente exercerá plenamente os direitos previstos neste artigo, independentemente da ordem em que foi designado na Portaria CC/PR nº. 1.003/11.

Art. 12º. Em caso de vacância de cargo dos membros das entidades da sociedade civil por renúncia de direito ou na hipótese da aplicação do parágrafo único do art. 10º a escolha da nova entidade deverá ser feita na forma do Decreto nº 7.340 de 21 de outubro de 2010, e preferencialmente representando o mesmo segmento da sociedade civil com referendo do Plenário.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 13º. O CGDEX contará com uma Coordenação-Geral, que terá a função de promover a articulação entre os órgãos e entidades governamentais e entre estes e as entidades da sociedade civil, para fins de efetivação das ações do PDRS Xingu.

Art. 14º. A Coordenação-Geral do CGDEX será integrada por quatro membros, um do Governo Federal, um do Governo do Estado do Pará, um escolhido entre os representantes dos municípios no Comitê e um indicado pela sociedade civil entre os seus representantes, a ser nomeado por Portaria da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 15º. Caberá à Coordenação-Geral:

I – representar o CGDEX;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGDEX, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando as votações e exercendo voto de qualidade;

III – enviar aos demais componentes do CGDEX a pauta das reuniões e a documentação relativa às matérias a serem discutidas além da memória da reunião que a precedeu;

IV – assinar relatórios de reunião e correspondências;

V – coordenar e acompanhar a implantação dos atos do CGDEX;

VI – convidar terceiros para participar de reuniões;

VII - enviar à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional do Conselho de Governo, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Governo do Estado

do Pará e ao Consórcio Belo Monte o relatório anual aprovado em Plenário sobre a execução e efetividade do PDRS Xingu;

VIII – Submeter à aprovação da Plenária a memória da reunião anterior; e

IX – Garantir a publicação e divulgação periódica das deliberações e documentos do Comitê Gestor para a região de abrangência do PDRS.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º. As deliberações do CGDEX terão a forma de Resolução e serão tomadas preferencialmente por consenso, ou na impossibilidade deste, por votação por dois terços dos presentes em regime aberto.

Parágrafo único: as votações poderão ser secretas, desde que requerimento seja aprovado neste sentido.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 17º. O CGDEX poderá contar com uma secretaria executiva a ser designada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República entre os órgãos que integram o colegiado, e terá as seguintes atribuições:

I – informar à Coordenação-Geral sobre as matérias afetas ao PDRS do Xingu;

II – redigir e submeter ao Plenário do Comitê proposta de relatório anual sobre a execução e a efetividade do PDRS do Xingu;

III – exercer as demais funções administrativas e operacionais afetas ao CGDEX;

IV – redigir as memórias de todas as reuniões do PDRS Xingu; e

V – Publicar e divulgar os relatórios, decisões e documentos do CGDEX na região de abrangência do PDRS do Xingu.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18º. O CGDEX poderá instituir câmaras técnicas para a execução de suas atividades, e especialmente para tratar dos seguintes eixos, entre outros:

I – Ordenamento territorial, regularização fundiária e gestão ambiental;

II – Infraestrutura para o desenvolvimento;

III – Fomento às atividades produtivas sustentáveis;

IV – Inclusão social e cidadania;

V – Gestão territorial;

VI – Monitoramento e acompanhamento da implementação das condicionantes previstas no Licenciamento Ambiental do empreendimento Belo Monte.

Art. 19º. As Câmaras Técnicas serão constituídas preferencialmente de forma paritária, com no mínimo seis e no máximo doze membros, mediante ato da Coordenação-Geral.

§1º. Poderão participar das Câmaras Técnicas representantes de outros órgãos ou entidades não-integrantes do CGDEX.

§2º. Cada representante poderá participar de mais de uma Câmara Técnica.

Art. 20º. Cabe às Câmaras Técnicas:

I – detalhar o plano de ações e metodologia de trabalho para cada eixo temático do PDRS do Xingu;

II – manifestar-se sobre consultas que lhes sejam encaminhadas;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV – convidar especialistas e agentes públicos para assessorá-las em assuntos de sua competência; e

V – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 21º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por consenso ou maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22º. O CGDEX estabelecerá calendário anual de reuniões ordinárias, observado o mínimo de uma reunião a cada dois meses, que será na cidade de Altamira.

§1º. O ato de convocação será enviado aos membros do CGDEX com antecedência mínima de dez dias, onde constará a pauta, o horário e o local da reunião.

§2º. Eventualmente, as reuniões poderão ser realizadas nos municípios da abrangência do PDRS do Xingu, desde que aprovado pelo CGDEX.

Art. 23º. O quórum para iniciar a reunião é de um terço dos membros.

Art. 24º. As reuniões do CGDEX serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação-Geral ou pela vontade expressa de pelo menos um terço dos membros do CGDEX, desde que devidamente fundamentada.

Art. 25º. Quando se tratar de deliberação referente a alteração deste Regimento Interno, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros.

Art. 26º. Os convidados pelo CGDEX só poderão se manifestar quando expressamente autorizados e pelo tempo determinado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. O Comitê Gestor deliberará sobre as situações não previstas neste regimento.

Art. 28º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.